

PROCESSO SEI 7010.2022/0007671-2

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.001/2022

“AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES TIPO NOTEBOOK COM 16 GB E 32 GB DE MEMÓRIA, COM GARANTIA DE 48 MESES.”

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, Centro, Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ sob nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, Sr. **MATEUS DIAS MARÇAL**, portador da cédula de identidade RG. nº 22.066.499-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 126.595.568-90 e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **ELIAS FARES HADI**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 11.049.629-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.438.328-95.

CONTRATADA: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.590.728/0009-30, com sede na Rod. Darly Santos, nº 4000, Galpão 1B sala 10, Vila Darly Santos, Vila Velha/ES, CEP 29103-300, neste ato representada por seu sócio, Sr. **ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES**, portador da cédula de identidade RG nº 3.073.088 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.962.266-20.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES TIPO NOTEBOOK COM 16 GB E 32 GB DE MEMÓRIA, COM GARANTIA DE 48 MESES, conforme especificações constantes e Termo de Referência – Anexo I deste instrumento e proposta comercial da contratada.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.

- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16.

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato;

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 5 anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores conforme tabela abaixo:

Tipos	Itens	Descrição item	Quantidade de Microcomputadores	Valor unitário	Valor total
1	I	Microcomputador Tipo Notebook 16 GB, SSD 512 GB - AMPLA CONCORRÊNCIA	30	R\$ 6.030,96	R\$ 217.113,48
	II	Microcomputador Tipo Notebook 16 GB, SSD 512 GB - COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)	18	R\$ 6.030,96	R\$ 72.371,16
TOTAL					R\$ 289.484,64

4.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 289.484,64 (duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**.

4.3. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.4. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.5. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

- 5.1.** A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de **R\$ 14.474,23 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.
- 5.2.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.
- 5.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 5.3.1.** Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.
 - 5.3.2.** Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.
 - 5.3.3.** Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.
 - 5.3.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.
- 5.4.** A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.
- 5.5.** No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.
- 5.6.** A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.
- 5.7.** Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta **NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE** acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 5.7.1.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.
- 5.8.** Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

- 5.9.** Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.
- 5.10.** Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.
- 5.10.1.** Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1.** O valor será faturado conforme entrega, previsto no item 5. “Entrega” do Termo de Referência e a partir do encaminhamento da Nota Fiscal que deverá acompanhar os equipamentos a serem entregues no local informado no item 5.1.1. do Termo de Referência e data acordada preliminarmente com a CONTRATANTE, dentro do município de São Paulo.
- 6.2.** A Nota Fiscal deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, acompanhada do produto adquirido, que deverá ser entregue em local e data definidos no item 5.1.1, dentro do município de São Paulo.
- 6.3.** Após o recebimento da Nota Fiscal e do objeto, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Recebimento, atestando o recebimento dos produtos, conforme especificações técnicas e exigências contidas no Termo de Referência.
- 6.4.** Após a aprovação do recebimento e emissão do Termo de Recebimento, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento aprovando a entrega do objeto, conforme especificação técnica.
- 6.5.** O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.
- 6.6.** Caso a Nota Fiscal contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.
- 6.7.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV**, parte integrante deste contrato.

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro**

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto nº 56.633/2015**.

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

9.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de

conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

9.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se os equipamentos estiverem em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital;
- c) **Multa de 1%** (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a **PRODAM-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Demais sanções encontram-se enumeradas no item 7 do Termo de Referência – ANEXO I.

10.2. Para a cobrança, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

10.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE** a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias conforme § 2º do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

10.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

10.4.1. Caso haja recusa da Contratada em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

10.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

10.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 44.279/03**, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado na entrega do objeto;
- c) Paralisação na execução, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.2. Desde que haja conveniência para a PRODAM-SP, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e

fundamentada da autoridade competente.

11.5. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.

11.6. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, pelos preceitos de direito privado, mormente a Lei nº 10.406/02 (Código Civil) e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

12.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato do **Edital do Pregão Eletrônico nº 09.001/2022** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexequível, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16.

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 09.001/2022** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.



CO-07.01/2023

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 17 de janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br MATEUS DIAS MARÇAL
Data: 18/01/2023 12:42:26-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

CONTRATANTE:

MATEUS DIAS MARÇAL
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

ELIAS FARES
HADI:09443832895 Assinado de forma digital por
ELIAS FARES HADI:09443832895
Dados: 2023.01.18 10:43:28 -03'00'

ELIAS FARES HADI
Diretor de Administração e Finanças

ROBERTO MARCIO Assinado de forma digital
por ROBERTO MARCIO
NARDES
MEENDES:3279622 MENDES:32796226620
6620 Dados: 2023.01.18 09:07:34
-03'00'

CONTRATADA:

ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES
Sócio

TESTEMUNHAS:

1. **VINICIUS LOBATO** Assinado de forma digital
por VINICIUS LOBATO
COUTO:31467992
860 COUTO:31467992860
Dados: 2023.01.18
09:58:30 -03'00'

2. **MARCUS VINICIUS** Assinado de forma
digital por MARCUS
BORGES VINICIUS BORGES
MARCIEL:1651171 MARCIEL:16511716880
6880 Dados: 2023.01.18
09:45:46 -03'00'

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.001/2022

1. OBJETO

Constitui este objeto a aquisição de Microcomputadores Tipo Notebook com 16 GB e 32 GB de memória, com garantia de 48 meses para os equipamentos fornecidos por item.

1.1. TABELA DE COMPOSIÇÃO DE ITENS

Item	Características	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
I	Notebook com memória RAM de 16 GB , SSD 512 GB	48		
II	Notebook com memória RAM de 32 GB , SSD 512 GB	24		

1.2. QUANTIDADE: 72 unidades.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. TIPO DE DISPOSITIVO

- 2.1.1. Itens I e II - Microcomputador tipo Notebook, com memória 16 GB, SSD de 512 GB, tela de matriz ativa de no mínimo 14" com peso máximo de 2,0 kg (peso absoluto).
- 2.1.2. Item III - Microcomputador tipo Notebook, com memória 32 GB, SSD de 512 GB, tela de matriz ativa de no mínimo 14" com peso máximo de 2,0 kg (peso absoluto).

2.2. DESEMPENHO

- 2.2.1. O Processador deverá apresentar índice mínimo de 10.000 (dez mil) pontos, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark versão 10 disponível no site: <http://www.cpubenchmark.net/>, em CPU by Performance;
- 2.2.2. **O relatório com o resultado deverá acompanhar a proposta comercial e será avaliado pela equipe técnica da PRODAM;**
- 2.2.3. Não serão admitidos configurações e ajustes que impliquem no funcionamento do equipamento fora das condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes, tais como, alterações de frequência de clock (overclock), características de disco ou de memória e drivers não recomendados pelo fabricante do equipamento.

2.3. PROCESSADOR

- 2.3.1. Capaz de processar Sistemas Operacionais de 32 e 64 bits de mercado;
- 2.3.2. Deve ser compatível com memórias DDR4 com frequência de 2666 MHz;
- 2.3.3. Não serão aceitos processadores lançados no mercado nacional há mais de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação do Edital;

- 2.3.4. Possuir no mínimo quatro núcleos físicos e oito threads, com clock igual ou superior a 1.6 GHz;
- 2.3.5. Cache deve ser igual ou superior a 6MB Smart Cash;
- 2.3.6. Arquitetura de 14nm;
- 2.3.7. Consumo (TDP) mínimo/máximo de 15/35W;
- 2.3.8. Processador deverá possuir controlador de memória integrado que suporte memórias tipos DDR4-2666, totalmente compatível com a placa mãe ofertada.

2.4. MEMÓRIA RAM

- 2.4.1. Memória RAM instalada de no mínimo 16 GB, sendo um (1) pente de 16 GB (Itens I e II) e 32 GB (Item III);
- 2.4.2. Padrão DDR4 com frequência de 2666 MHz ou superior se suportado pelo conjunto;
- 2.4.3. Memória RAM com possibilidade de expansão para até 32 GB.

2.5. PLACA MÃE

- 2.5.1. Relógio calendário interno e memória CMOS de configuração alimentados por bateria;
- 2.5.2. Suporte a Sistema Operacional de 64 bits (Windows e Linux);
- 2.5.3. Controladora de discos, padrão SATA 3 de 6.0 Gbps ou superior;
- 2.5.4. Controladora de vídeo capaz de suportar 16 milhões de cores. Suporte para gráficos Direct X 11 ou superior para Windows. Suporte para gráficos OpenGL 3.1 ou superior para Windows e Linux. Deve possuir memória gráfica mínima de 512MB ou com alocação dinâmica de memória RAM;
- 2.5.5. Áudio com entrada para microfone externo e alto-falante embutido;
- 2.5.6. A placa mãe e a BIOS deverão ser homologadas pelo fabricante do modelo ofertado, ou seja, devem ser fabricadas e customizadas para sua linha de equipamentos;
- 2.5.7. Chip de segurança TPM (Trusted Platform Modules), versão 2.0 ou superior baseado na especificação da TCPA, acompanhado do software de configuração e integração com o Sistema Operacional, contendo módulo para controle e configuração do chip TPM.
 - 2.5.7.1. O chip de segurança TPM (Trusted Platform Modules) poderá ser integrado a outro componente, desde que atenda todas as funcionalidades de segurança **TPM (Trusted Platform Modules)**.
- 2.5.8. BIOS, no idioma português ou inglês, com as características a seguir:
 - a) A placa mãe deverá possuir o número de série do microcomputador registrado na BIOS;
 - b) Deverá possuir campo editável para inserção de número de patrimônio ou tombo;
 - c) Possuir ferramenta que possibilite realizar a formatação definitiva dos dispositivos de armazenamento conectados ao equipamento, desenvolvida em acordo com o padrão de segurança NIST 800-88 ou ISO/IEC 27040:2015. Caso esta ferramenta não seja nativa da BIOS, deverá ser oficialmente homologada pelo Fabricante do equipamento;
 - d) Capacidade de desativar USB através da BIOS;
 - e) Capacidade de boot por dispositivo USB;
 - f) Capacidade de boot pela rede;

- g) Proteção de acesso ao computador por meio de senha para inicialização do sistema operacional (modo usuário) e/ou para acesso ao menu de configuração do BIOS (modo administrador).

2.6. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E ENERGIA

- 2.6.1.** Gabinete reforçado metálico com estrutura e dobradiças metálicas, preferência em alumínio ou magnésio;
- 2.6.2.** Peso Máximo 2,0 kg na configuração completa;
- 2.6.3.** Suporte para trava de segurança;
- 2.6.4.** Bateria de íons de lítio, com suporte de no mínimo 40 Wh;
- 2.6.5.** Adaptador universal AC-100-240 V

2.7. TELA DE VÍDEO LED

- 2.7.1.** Tela iluminada por LED, de no mínimo 14”;
- 2.7.2.** Resolução de pelo menos 1920x1080.

2.8. ARMAZENAMENTO

- 2.8.1.** SSD padrão SATA ou mSATA ou superior, com capacidade de armazenamento de no mínimo 512 GB ou superior.

2.9. WEBCAM

- 2.9.1.** Webcam integrada ao gabinete do notebook com microfone embutido com resolução mínima de 720p.

2.10. REDE ON-BOARD

- 2.10.1.** Possuir 01 (uma) interface de rede Padrão Ethernet (10/100/1000) ou superior com detecção automática;
- 2.10.2.** Possuir tecnologia WOL (Wake on Lan), permitindo ligar o equipamento remotamente através do adaptador de rede;
- 2.10.3.** Possuir 01 (uma) porta RJ 45 integrado.

2.11. REDE WIRELESS

- 2.11.1.** 01 (uma) interface Wi-Fi Dual Band – IEEE 802.11ac ou superior.

2.12. COMUNICAÇÃO

- 2.12.1.** No mínimo 03 (três) portas USB 3.1 ou superior;
- 2.12.2.** 01 (uma) porta USB-C DisplayPort (DP Alt Mode) 1.4 ou superior. Caso o conector de alimentação e carga da bateria seja USB-C, esta porta deverá ser independente.
- 2.12.3.** 01 (uma) entrada de áudio e 01 (uma) saída para fone de ouvido. Também serão aceitas configurações com 01 (uma) Porta Combo entrada/saída;
- 2.12.4.** 01 (uma) porta HDMI;
- 2.12.5.** 01 (uma) interface Bluetooth 4.2 ou superior;
- 2.12.6.** 01 (uma) porta de vídeo VGA;
- 2.12.7.** Caso o equipamento não possua porta de vídeo VGA nativa, deverá fornecer 01 adaptador HDMI para VGA ou USB-C DisplayPort (DP Alt Mode) para VGA.

2.13. TECLADO E MOUSE

- 2.13.1. Teclado compatível com padrão ABNT2, e mouse “Touchpad”;
- 2.13.2. 1 Mouse USB sem fio adicional (acompanha pilhas).

2.14. ACESSÓRIOS E DEMAIS COMPONENTES

- 2.14.1. Todos os cabos necessários à conexão dos equipamentos à rede elétrica com plugue de acordo com o padrão utilizado no Brasil, especificado pela NBR 14136;
- 2.14.2. Cabo HDMI de alta velocidade;
- 2.14.3. Para cada notebook ofertado deverá ser fornecido 01 (um) cabo de segurança com cadeado conjugado ou trava de segurança com 1,8 m de comprimento, cabo de aço revestido de PVC, mostrador de 4 dígitos e até 10.000 combinações para redefinição de senha pessoal, possibilitando a segurança do equipamento.
- 2.14.4. Maleta ou mochila para transporte do equipamento e dos demais acessórios;
- 2.14.5. Fonte de alimentação;
- 2.14.6. Licença original do Windows 11 Professional 64 bits;
- 2.14.7. Manual do equipamento.

2.15. SOFTWARES (Deverão estar pré-instalados nos microcomputadores)

- 2.15.1. Os equipamentos deverão ser entregues com licenciamento pré-instalados de fábrica com o Sistema operacional Microsoft Windows 11 Professional 64 bits, idioma em português do Brasil com todos os drivers configurados;
- 2.15.2. Oferecer possibilidade de Recovery (recuperação para as configurações originais de fábrica) licenciado para Windows 11 Professional 64 bits.

2.16. CERTIFICADOS E NORMAS

- 2.16.1. O fabricante deve ter conformidade com pelo menos 1 (uma) das opções abaixo:
 - a) Norma Energy Star;
 - b) Especificações da EPEAT – “Eletronic Product Environmental AssessmentTool” como no mínimo categoria Silver comprovado no site www.epeat.net;
 - c) Ser certificado pelo Inmetro (ou entidade acreditada pelo Inmetro) para comprovação de sua aderência quanto aos padrões de eficiência energética.
- 2.16.2. O fabricante deve estar em conformidade com **pelo menos 1 (uma) das opções** abaixo:
 - a) Normas RoHS
 - b) O fabricante do equipamento deve possuir certificação ISO 14000, para garantir o cumprimento de normas para o controle do impacto e conservação ambiental na fabricação dos equipamentos;
 - c) Certificação de Rotulagem Ambiental da ABNT, comprovando que o equipamento atinge as exigências para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação.
- 2.16.3. O fabricante deve ter conformidade com a norma IEC-60950, sendo certificado pelo Inmetro ou entidade acreditada pelo Inmetro, ou ainda possuir certificado similar, para comprovação da segurança do usuário e instalações, contra incidentes elétricos e combustão de materiais elétricos;
- 2.16.4. Os equipamentos, na data da entrega da proposta, deverão estar homologados pela

3. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- 3.1. A gravação do número de série das Estações de Trabalho no BIOS deverá ser executada pelo fabricante através de processo automatizado em linha de produção. Deverá ser entregue à contratante, juntamente com os equipamentos, uma relação em meio digital com a identificação dos números de série, Mac Address da placa de rede.
- 3.2. Após a entrega, a contratante iniciará a fase de testes em 10% dos equipamentos recebidos quando, então, verificará se os equipamentos atendem completamente todos os quesitos e condições do contrato, compreendendo a comprovação do seu perfeito funcionamento e verificação, bem como, se a marca e modelo correspondem àquelas discriminadas na proposta;
- 3.3. Satisfeitas todas as condições de testes, o contratante emitirá o respectivo “**Termo de Recebimento**”, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data de entrega;
- 3.4. Caso algum equipamento não corresponda ao exigido, ao ofertado na proposta e ao estabelecido no Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da notificação expedida pela CONTRATANTE, a sua substituição, interrompendo-se nesse período, o prazo de emissão de “**Termo de Recebimento**” correspondente.

4. GARANTIA E SUPORTE

- 4.1. O período de garantia será contado a partir da data da emissão do “**Termo de Recebimento**” dos equipamentos, não podendo ser inferior a **04 (quatro) anos**, incluindo bateria, no local de instalação (On-site);
- 4.2. A garantia e a assistência técnica serão prestadas dentro do Município de São Paulo, sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA;
- 4.3. Caso a empresa proponente ofereça prazo de garantia superior ao exigido no item acima, deverá indicá-lo na Proposta;
- 4.4. A garantia e o suporte técnico abrangem a atualização continuada do firmware, e a resolução de problemas ocasionados pelo mau funcionamento e defeitos apresentados pelo equipamento adquirido, sendo a CONTRATADA responsável pelo respectivo reparo e pela substituição das peças defeituosas por outra nova, de igual procedência e modelo. Não fazem parte dos serviços de garantia os problemas e defeitos ocasionados por mau uso dos equipamentos por parte do CONTRATANTE;
- 4.5. Durante o período de garantia, a manutenção de hardware será de responsabilidade da Contratada, não se podendo ultrapassar dentro do horário comercial, o limite de 8 (oito) horas para atendimento e 16 (dezesseis) horas para a solução do problema. O prazo para atendimento e solução do problema começam na abertura do chamado e deve ser considerado como horário comercial o período das 8 às 18 horas de segunda à sexta-feira, exceto feriados;
- 4.6. Deverá a contratada disponibilizar à contratante os seguintes canais de suporte para o registro dos chamados:
 - 4.6.1. Site web ou
 - 4.6.2. Correio eletrônico.
- 4.7. Deverá ser dimensionado para atender os níveis de serviços exigidos nas condições do Termo de Referência, cabendo à CONTRATADA definir a quantidade de posições de

atendimento necessárias para tanto;

- 4.8. Os componentes, peças e materiais que substituam os defeituosos deverão ser originais do fabricante e de qualidade e características técnicas iguais ou superiores aos existentes no equipamento. Em caso de descontinuidade de sua fabricação ou a indisponibilidade para a sua aquisição no mercado nacional e internacional, poderão ser utilizados, com a concordância prévia do CONTRATANTE, componentes, peças e materiais reconicionados ou de outros fabricantes, mas que sejam necessariamente compatíveis em termos de qualidade e características técnicas com os existentes;
- 4.9. A CONTRATADA não poderá cobrar valores adicionais, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte e alojamento, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional;
- 4.10. A empresa indicada para a prestação dos serviços de garantia deverá fornecer relatório técnico ou ordem de serviço descrevendo o serviço prestado e as eventuais peças substituídas, com todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE;
- 4.11. Em caso de identificação de problemas de hardware e/ou firmware, tais como defeitos de fabricação e incompatibilidade de “drivers”, a Contratada deverá providenciar a correção do problema em até 3 (três) dias úteis a partir da data do registro da ocorrência, ou substituição de todos os equipamentos relacionados ao problema em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data do registro da ocorrência;
- 4.12. A contratada deverá fornecer atualizações regulares para o firmware (UEFI e outros componentes) do equipamento, independente de requisição da contratante, para a correção de defeitos e irregularidades do mesmo. Estas atualizações deverão, inclusive, atualizar os componentes do firmware relativos à plataforma (chipset, etc), e o microcódigo do processador;
- 4.13. As atualizações de firmware deverão passar por testes de regressão e controle de qualidade por parte da contratada, e devem ser acompanhadas de lista de alterações simplificada (changelog), contendo além de descritivo simplificado das alterações, as versões do microcódigo e subcomponentes UEFI de terceiros incluídos naquela versão da imagem do firmware.
- 4.14. Juntamente com a entrega dos equipamentos, fica a contratada obrigada a apresentar o respectivo Termo de Garantia Contratual, nos termos e prazos contidos no item 4 e subitens deste Termo de Referência, sob pena de recusa no recebimento.
 - 4.14.1. O termo inicial para fins da Garantia prevista no item 4, deverá corresponder à data de emissão do Termo de Recebimento.

5. ENTREGA

- 5.1. O equipamento solicitado deverá ser entregue pela CONTRATADA, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, no prazo e nas quantidades especificadas no contrato, observado o seguinte:
 - 5.1.1. A entrega deverá ser feita na unidade Pedro de Toledo – Rua Pedro de Toledo, 983 – Vila Clementino – São Paulo/SP.
 - 5.1.2. Os produtos/materiais entregues deverão ser identificados com o nome do fornecedor;
 - 5.1.3. Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
- 5.2. O prazo de entrega será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data da

assinatura do contrato.

6. RECEBIMENTO

O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento para cada contratação:

- 6.1. A fornecedora poderá ser convocada para participar dos testes de verificação de conformidade dos produtos com as exigências técnicas do Edital, devendo comparecer às dependências do CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da convocação;
- 6.2. O recebimento provisório será lavrado na data da entrega do bem juntamente com a Nota Fiscal, não implicando em reconhecimento da regularidade do fornecimento ou do serviço, nem do respectivo pagamento;
- 6.3. O recebimento definitivo será lavrado em até 5 (cinco) dias úteis do “recebimento provisório”, compreendendo a aceitação do bem, segundo a quantidade, características físicas e especificações técnicas contratadas e destacadas no Termo de Referência, comprovados através da emissão do **Termo de Recebimento**;
- 6.4. O não cumprimento pela Fornecedor de todas as condições para o “atesto”, implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízos das penalidades previstas.

7. PENALIDADES

- 7.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 10% (dez) por cento. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, além da multa pelo atraso dos 10 (dez) primeiros dias, será cobrada ainda, multa de 2% (dois por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou equivalente à parcela em atraso, sem prejuízo da rescisão e aplicação cumulativa das sanções previstas neste mesmo item.
- 7.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por hora de atraso em relação aos prazos de atendimento estipulados no item 4. **“GARANTIA E SUPORTE”** deste Termo de Referência. Após o prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas de atraso, será cobrada ainda, multa de 1% (um por cento) por hora, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou equivalente à parcela em atraso.
- 7.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do(s) equipamento(s) que necessitou(aram) de suporte técnico por hora de atraso em relação aos prazos de solução estipulado no item 4. **“GARANTIA E SUPORTE”** deste Termo de Referência. Após o prazo máximo de 16 (dezesseis) horas de atraso, a CONTRATADA deverá ressarcir o valor integral atualizado do(s) equipamento(s) que se tornou(aram) inutilizado(s) pela falta de suporte técnico.

8. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

O valor será faturado conforme entrega, previsto no item 5. **“Entrega”** deste Termo de Referência e a partir do encaminhamento da Nota Fiscal que deverá acompanhar os equipamentos a serem entregues no local informado no item 5.1.1. e data acordada preliminarmente com a CONTRATANTE, dentro do município de São Paulo.

8.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.2.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, acompanhada do produto adquirido, que deverá ser entregue em local e data definidos no **item 5.1.1**, dentro do município de São Paulo.
- 8.2.1.1.** Após o recebimento da Nota Fiscal e do objeto, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Recebimento, atestando o recebimento dos produtos, conforme especificações técnicas e exigências contidas no Termo de Referência.
- 8.2.1.2.** Após a aprovação do recebimento e emissão do Termo de Recebimento, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento aprovando a entrega do objeto, conforme especificação técnica.
- 8.2.1.3.** O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.
- 8.2.2.** Caso a Nota Fiscal contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.
- 8.2.3.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.1. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

- 9.1.1.** A CONTRATADA deverá apresentar, em seu nome, atestado(s) de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de atividade pertinente e compatível em características e quantidades, com o objeto a ser contratado.
- 9.1.2.** Será considerado o atestado compatível se comprovada a execução de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) por item deste edital, do objeto, representando a aquisição de microcomputador tipo Notebook, descritos abaixo:

Tipos	Itens	Descrição itens	50 % da Quantidade de Microcomputadores
1	I	Microcomputador Tipo Notebook 16 GB, SSD 512 GB - AMPLA CONCORRÊNCIA	18
	II	Microcomputador Tipo Notebook 16 GB, SSD 512 GB - COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)	6
2	III	Microcomputador Tipo Notebook 32 GB, SSD 512 GB - AMPLA CONCORRÊNCIA	12

- 9.1.3.** O(s) Atestado(s) Técnico(s) deverá(ão) ser apresentado em papel timbrado, datado e assinado com identificação do atestante (nome, cargo e telefone), contendo descrição dos itens e quantidades fornecidas.
- 9.1.4.** Deverá a licitante, quando convocada pelo Pregoeiro, apresentar os extratos de contrato e/ou documentos que os fundamentem, demonstrando veracidade, idoneidade e/ou fidedignidade dos Atestados.
- 9.1.5.** Será permitido o somatório de Atestados de Capacidade Técnica, para comprovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do item objeto do certame.
- 9.2.** Deverá ser considerado como documentos de habilitação técnica, o relatório que acompanha a proposta técnica, solicitado no **item 2.2.2.** deste termo de referência, com o resultado do índice mínimo solicitado no **item 2.2.1.** deste termo de referência.
- 9.3.** Deverão ser considerados também como documentos de habilitação técnica os certificados e normas solicitados no **item 2.16** deste termo de referência.
- 9.4.** Deverá conter na proposta a marca, o modelo e o fabricante do equipamento ofertado.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, ou da última assinatura digital realizada, prorrogáveis até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/16.

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.001/2022

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ Nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, Centro - São Paulo/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a _____, sediada em _____, CNPJ n.º _____, doravante denominada CONTRATADA.

Considerando que, em razão do Contrato N.º /22 doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE.

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção.

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE.

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação.

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO.

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a

existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros.

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente. e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento.

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes.

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes.

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento.

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal.

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 2022.

ROBERTO MARCIO
NARDES
MENDES:32796226
620

Assinado de forma digital por
ROBERTO MARCIO NARDES
MENDES:32796226620
Dados: 2023.01.18 09:08:06
-03'00'

(assinatura do representante legal da CONTRATADA)

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.001/2022

Contrato n.º:	
Objeto:	
Gestor do Contrato:	Matr.:
Contratante:	CNPJ:
Contratada:	CNPJ:
Preposto	CPF:

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Contratante.

São Paulo, _____ de _____ de 2022.

ROBERTO
MARCIO NARDES
MENDES:327962
26620

Assinado de forma
digital por ROBERTO
MARCIO NARDES
MENDES:32796226620
Dados: 2023.01.18
09:11:43 -03'00'

Ciência

CONTRATADA

Funcionários

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO IV - MATRIZ DE RISCO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.001/2022

Aquisição de 72 Notebooks - 16 e 32 GB de Memória

MATRIZ DE RISCO					
RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO (público, privado ou compartilhado)	IMPACTO (alto, médio, baixo)	PROBABILIDADE (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	MITIGAÇÃO (medidas, procedimentos ou mecanismo para minimizar)
Mudanças Tributárias	Mudanças na legislação tributária que aumente ou diminua custo, exceto mudança na legislação do IR	Público	Baixo	Ocasional	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro

INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

7910.2021/0001101-8

DESPACHO: I - Em face dos elementos constantes destes autos, especialmente da manifestação da ATAJ (076875418), que acolho como razão de decidir, e com fundamento na Lei nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03 e de acordo com o artigo 65, II, "b" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações que regem o Contrato nº 130/SIURB/2022, celebrado com a empresa Almeida Sapata Engenharia e Construções Ltda., CNPJ: 66.748.955/0001-30, cujo objeto é a execução dos serviços de obras de substituição de juntas de dilatação e outros reparos - LOTE 1 (Viaduto Capitão Pacheco e Chaves, Pontilhão Giovanni Boccati, Ponte Julio de Mesquita Neto, Ponte Transamérica e Viaduto dos Bandeirantes), AUTORIZO a prorrogação do prazo de execução contratual por mais 3 (três) meses, a contar de 15/02/2023 até 14/05/23, para fazer constar que:

a) ADOTO o novo cronograma físico financeiro (076536157), com alteração do prazo contratual por 3 meses, a ser contado de 15/02/2023 até 14/05/23.

6022.2020/0000363-3

DESPACHO: I - Face aos elementos constantes destes autos, em especial o parecer da Assessoria Jurídica (ATAJ) em Doc. SEI 076627942 , que acolho, com fundamento na Lei nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03 e nos termos do artigo 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, AUTORIZO a prorrogação de prazo do Contrato nº 052/SIURB/20, celebrado com a empresa TETRA MAIS CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.366.110/0001-86, cujo objeto é a elaboração de relatórios, consultas, estudos ambientais (EIA/RIMA), documentos técnicos, plantas e desenhos necessários para o licenciamento ambiental no Córrego Diniz, incluindo a outorga do DAEe e o Termo de Compromisso Ambiental - TCA, prorrogação essa, por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar de 06/02/2023.

DESPACHO RERRATIFICAÇÃO

PROCESSO: 6022.2022/0006314-1
OFERTA DE COMPRA Nº 801021801002022OC00026
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 018/22/SIURB
I - À vista de todos os elementos constantes deste processo, **RERRATIFICO** o item II do Despacho de Homologação de Licitação (077143342), para que onde consta: "II - **AUTORIZO** a emissão da nota de empenho no valor de R\$ 17.998.089,40 (dezessete milhões, novecentos e noventa e oito mil oitenta e nove reais e quarenta centavos), onerando a dotação orçamentária nº 22.10.27.813.3015.1.109.4.4.90.51.00.00." **passee a constar**: "II - **AUTORIZO** a emissão da nota de empenho e posterior **contratação** no valor de R\$ 17.998.089,40 (dezessete milhões, novecentos e noventa e oito mil oitenta e nove reais e quarenta centavos), onerando a dotação orçamentária nº 22.10.27.813.3015.1.109.4.4.90.51.00.00."

DIVISÃO TÉCNICA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 002/040/SIURB/21/22
PUBLICADO POR OMISSÃO
CONTRATO Nº 040/SIURB/21
PROCESSO SEI Nº 6022.2021/0001906-0
PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 6013.2019/0005671-0
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020-COBES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/SEGES-COBES/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.
CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA E ESCOLA – (CIEE)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS.
OBJETO DO ADITAMENTO: DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 22.10.15.122.3024.2.100.33504800.00 e 22.10.15.122.3024.2.100.33503900.00
DATA DE ASSINATURA 18/10/2022

DIVISÃO TÉCNICA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 023/166/SIURB/11/22
CONTRATO 166/SIURB/11
PROCESSO SEI Nº 6022.2021/0003292-9
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.
CONTRATADA: KALLAS ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL E INFANTIL, INTEGRANTES DO LOTE 13, ATINENTE AO PROCESSO DE PRE-QUALIFICAÇÃO Nº 002/10/SIURB – EMEF SETOR 3002, LOCALIZADA NA RUA JOÃO MAYER COM RUA PASTORAL.
OBJETO DO ADITAMENTO: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXCUÇÃO CONTRATUAL
DATA ASSINATURA: 28/12/2022

DIVISÃO TÉCNICA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 002/059/SIURB/22/22
CONTRATO 059/SIURB/22
PROCESSO SEI Nº 7910.2021/0001241-3
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 009/2022-SPOBRAS
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.
DETECTORA: ANDRÔMEDA ENGENHARIA LTDA-EPP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE EDIFICAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DO DESCOMPLICA SP - UNIDADE CIDADE TIRADENTES.
OBJETO DO ADITAMENTO: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
DATA ASSINATURA: 23/12/2022

DIVISÃO TÉCNICA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 006/071/SIURB/21/22
CONTRATO 071/SIURB/21
PROCESSO SEI Nº 6022.2021/0004058-1(Proc. Orig. 6022.2021/0002696-1)
PREGÃO ELETRÔNICO 010/21/SIURB
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.
DETECTORA: FLASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA COM A FINALIDADE DE READEQUAÇÃO EM QUADRA POLIESPORTIVA, PARA 96 (NOVENTA E SEIS) ESCOLAS DENTRO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – AGRUPAMENTO 01
OBJETO DO ADITAMENTO: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL E DO NOVO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCIERO
DATA ASSINATURA: 23/12/2022

DIVISÃO TÉCNICA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 005/140/SIURB/19/22
CONTRATO 140/SIURB/19
PROCESSO SEI Nº 7910.2019/0000948-6
MODALIDADE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/COHAB-SP/19
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.
DETECTORA: WEBER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS AMBIENTAIS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE PASSIVO AMBIENTAL COM A EXECUÇÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL PRELIMINAR E INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA, EM IMÓVEIS NA AV. SANTO AMARO, Nº 1703, 1707, 2169, 2189 E 2455.
OBJETO DO ADITAMENTO: DO REINICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA EXTENSÃO DO PRAZO CONTRATUAL; DA INCLUSÃO DE NOVO ITEM NA CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO; DOS RECURSOS FINANCEIROS.
DATA ASSINATURA: 21/11/2022
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29.50.15.452.3009.5.395.44 903900.08

DIVISÃO TÉCNICA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/153/SIURB/22/22
CONTRATO 153/SIURB/22
PROCESSO SEI Nº 7910.2021/0001244-8
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 002/SPOBRAS/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.
DETECTORA: CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DO DESCOMPLICA SP - UNIDADE FREGUESIA DO Ó
OBJETO DO ADITAMENTO: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
DATA ASSINATURA: 23/12/2022

CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

ATA DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 52/2022
PROCESSO CMSP-PAD-2022/00362
OFERTA DE COMPRA nº 801086801002022OC00097
OBJETO: Prestação de serviços de confecção de honorias referentes a eventos institucionais da CMSP.
ATA DE REUNIÃO nº 022/2023:

“Às catorze horas e trinta minutos do dia dezoito do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, por meio de videoconferência, reuniram-se o(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) Raquel Setsuko Chida Kuya, sua equipe de apoio subscrita, o Procurador Legislativo Renato Takashi Igarashie o Presidente da CJL, Roberto Vitorino dos Santos para abrir os trabalhos do **Pregão Eletrônico nº 52/2022**, cujo objeto está descrito em epígrafe. I – **REABERTURA:** reaberta a sessão pública, a Senhora Pregoeira solicitou que o FOR0365 enviasse a proposta de preços, de acordo com o Anexo III do Edital. Conforme exigido no Anexo I-A do Edital, a Senhora Pregoeira concedeu à licitante o prazo de cinco dias úteis para retirada dos modelos e ferramentais, e posteriormente a apresentação das amostras à CJL. II – **SUSPENSÃO:** Considerando o prazo para análise das amostras, a Senhora Pregoeira decidiu suspender a sessão pública, que será retomada no dia **27/01/2023 às 14h30**. III - **PUBLIQUE-SE:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, devidamente assinada pela Senhora Pregoeira e pelos demais presentes.

A Ata na íntegra encontra-se disponível no endereço www.bec.sp.gov.br – UGE 801086 – OFERTA DE COMPRA - 801086801002022OC00097 e no endereço www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes-em-andamento/ Raquel Setsuko Chida Kuya Pregoeiro(a)“

CÂMARA

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

ATA DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 57/2022
PROCESSO CMSP-PAD-2022/00390
OFERTA DE COMPRA nº 801086801002022OC00095
OBJETO: Prestação de serviços de merendeiro(a) visando ao preparo e a distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas aos alunos regularmente matriculados no CEI – Centro de Educação Infantil.

ATA DE REUNIÃO nº 023/2022:

“Às quatorze horas e trinta minutos do dia dezoito do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, por meio de videoconferência, reuniram-se a Senhora Pregoeira Andrea de Paula Pilon Kamimura, sua equipe de apoio subscrita e o Procurador Legislativo Dr. Carlos Eduardo de Araújo, para reabrir os trabalhos do **Pregão Eletrônico nº 57/2022**, cujo objeto está descrito em epígrafe. I – **REABERTURA:** reaberta a sessão pública, a Senhora Pregoeira solicitou à empresa FOR0876, que enviasse sua Proposta e o Anexo da Proposta. Por solicitação da licitante a empresa foi desclassificada por não possuir os atestados de capacidade técnica exigidos no edital. Foi então convocada a licitante FOR0809 para exercer seu direito de preferência. A empresa não se manifestou e foi convocada a próxima licitante classificada, FOR0065. A Senhora Pregoeira negociou o melhor preço, recebeu a proposta e seus anexos porém na fase de Habilitação a Unidade Requisitante analisou os 4 (quatro) atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa, verificando que em apenas 01 (hum) deles há a prestação de serviços por cozinheiros/merendeiros, função exigida no edital. Contudo, no referido atestado a prestação do serviço foi pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, inferior ao que determina o subitem 5.1.5.1.1 do mesmo edital. Desta forma, entende que nenhum dos atestados enviados pela empresa é válido para esta licitação. Assim o Licitante FOR0065 foi inabilitado. Foi convocado o licitante seguinte FOR0809 para uma nova negociação. II - **SUSPENSÃO:** Considerando o adiantado da hora a Senhora Pregoeira decidiu suspender a sessão pública, que será retomada no dia 19/01/2023 às 14h30. III – **PUBLIQUE-SE:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, devidamente assinada pela Senhora Pregoeira e pelos demais presentes.

A Ata na íntegra encontra-se disponível no endereço www.bec.sp.gov.br – UGE 801086 – OFERTA DE COMPRA - 801086801002022OC00095 e no endereço www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes-em-andamento/

Andrea de Paula Pilon Kamimura Pregoeiro(a)“

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

GABINETE DO PRESIDENTE

ATA DE ABERTURA Nº 04/23

EXPEDIENTE Nº 0658/21
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/22
FORNECIMENTO DE EPI’S DIVERSOS

Aos 16 dias do mês de janeiro de 2023, às 09 horas e 30 minutos, na sala de licitações da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, localizada na Rua Barão de Itapetininga, 18 - 2º andar - Centro, reunidos a Pregoeira e respectiva equipe de apoio, deu-se início aos trabalhos da licitação em referência, através do PREGÃO ELETRÔNICO com a participação das empresas **ALBUQUERQUE MODAS LTDA; SOUZA TEC COMERCIO E SERVICO LTDA; NUNES DE ALMEIDA LTDA M.F. COMERCIO, GERENCIAMENTO E SERVICOS LTDA; LUIZ TADEO DAMASCHI.**
I - Aberta a sessão pública, inicialmente a Sra. Pregoeira, em conformidade com as disposições contidas no edital, efetuou através do sistema de compras eletrônicas www.comprasnet.gov.br o aceite e divulgação das propostas formuladas e registradas pelas interessadas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação das licitantes.

II - Após a fase de lances, considerando o menor preço total, para o **Grupo 1**, a empresa **ALBUQUERQUE MODAS LTDA** ofertou lance no valor total de **R\$ 82.752,00**. A Licitante não atendeu ao edital quanto aos itens: 11.2.2.1. Comprovar patrimônio através do balanço; 11.2.3.1; CNPJ; 11.2.4.1.1 atestado de capacidade técnica (quantitativo não atende ao solicitado), sendo, então, **Inabilitada**.

Seguindo a ordem de classificação das propostas, para o **Grupo 1**, a empresa **SOUZA TEC COMERCIO E SERVICO LTDA** ofertou lance no valor de **R\$ 83.490,00**. A Licitante não atendeu ao edital quanto aos itens:11.2.2 Documentos de Qualificação econômica financeira; 11.2.3.1 Documentos de regularidade fiscal/trabalhista; 11.2.1.4 cto social; 11.2.3.8 Declarações, sendo, então, **Inabilitada**.

Seguindo a ordem de classificação das propostas, para o **Grupo 1**, a empresa **NUNES DE ALMEIDA LTDA** ofertou lance no valor de **R\$ 150.930,00**. A Licitante não conseguiu reduzir o valor proposto, conforme o valor de referência da CET, sendo, então, **Desclassificada**.

III - Tendo todas as Licitantes sido inabilitadas/desclassificadas, o **Grupo 1 restou Prejudicado**.

IV - Após a fase de lances, considerando o menor preço total, para o **Item 1**, a empresa **M.F. COMERCIO, GERENCIA- MENTO E SERVICOS LTDA** ofertou lance no valor total de **R\$ 25.890,00**. A Licitante não atendeu ao edital quanto aos itens: CNPJ; 11.2.4.1.1 atestado de capacidade técnica (quantitativo e descritivo não atende ao solicitado), sendo, então, **Inabilitada**.

Seguindo a ordem de classificação das propostas, para o **Item 1**, a empresa **LUIZ TADEO DAMASCHI** ofertou lance no valor de **R\$ 25.900,00**. A Licitante não atendeu ao edital quanto aos itens:11.2.4.1.1 atestado de capacidade técnica e 11.3 CA e 11.4 folder, sendo, então, **Inabilitada**.

Seguindo a ordem de classificação das propostas, para o **Item 1**, a empresa **ALBUQUERQUE MODAS LTDA** ofertou lance no valor de **R\$ 37.920,00**. A Licitante não atendeu ao edital quanto aos itens: 11.2.2.1. Comprovar patrimônio através do balanço; 11.2.3.1. CNPJ; 11.2.1.4 Cto social; 11.2.4.1.1 atestado sem assinatura, sendo, então, **Inabilitada**.

Seguindo a ordem de classificação das propostas, para o **Item 1**, a empresa **NUNES DE ALMEIDA LTDA** ofertou lance no valor de **R\$ 40.000,00**. A Licitante aceitou reduzir o valor de sua proposta para **R\$ 34.700,00**.

V - A Pregoeira convocou anexo para o envio da proposta atualizada e documentação complementar;

VI – A sessão do Pregão Eletrônico foi suspensa no dia 16/01/2023 para aguardar a conclusão da análise de qualificação técnica.

VII – Aos 17 dias do mês de janeiro de 2023, às 09h30, na sala de licitações da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, localizada na Rua Barão de Itapetininga, 18 - 2º andar – Centro, foi dado prosseguimento ao certame.

VIII - A Sra. Pregoeira analisou a documentação da empresa **NUNES DE ALMEIDA LTDA** anexada no sistema do Comprasnet, conforme descrito no Edital. Os documentos foram impressos e analisados pelas áreas competentes, sendo a Licitante considerada **Habilitada para o Item 1**.

IX - Aberta a fase para verificação de intenção de recursos às 09:37 horas do dia 17/01/2023, foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, sendo que não houve manifestação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10:19 horas do dia 17/01/2023, cuja ata foi lavrada e assinada pela Pregoeira e equipe de apoio. A íntegra da referida ata encontra-se disponível no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

EXPEDIENTE Nº 0579/22

Formalização do Contrato nº 88/22, celebrado com a empresa **MARYSTOR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.931.356/0001-59**, para o fornecimento de microfesferas de vidro Tipo II DROP-ON, pelo valor total de R\$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais) e prazo total 12 (doze) meses, em conformidade com o pregão eletrônico nº 46/22, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 44.279/03, na Lei Municipal nº 13.278/02 e Lei Federal nº 13.303/16. **Formalizado em 17/01/23.**

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO 7610.2022/0000886-7 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADESAO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PROMOÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL PELAS ENTIDADES ANTERIORMENTE SELECIONADAS NOS CHAMAMENTOS 001/15, 002/15, 003/15 E 001/16 E NOS CHAMAMENTOS RELATIVOS AOS MUTIRÕES (CONVÊNIOS 2003 E 2004), CONFORME DISPOSITIVOS PREVISTOS NA LEI 17.638/2021 E NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/ SEHAB-G/2022, QUE DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES NO PROGRAMA PODE ENTRAR, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS DEST E EDITAL.

ATA DE ANÁLISE DE PROPOSTAS DE PROMOÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL

Às 10h50 do dia 17 de janeiro de 2023, reuniram-se, em sessão pública, na Rua Libero Badaró, 504 – 12º andar – sala 122, São Paulo - Capital, os membros da COMISSÃO ESPECIAL, devidamente designados pela Autoridade Superior por meio da Portaria nº 013/2022, para análise das PROPOSTAS DE PROMOÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL apresentadas, nos termo do item 4.3. do Edital, pela entidade ASSOCIAÇÃO DE APOIO

AO ADOLESCENTE E FAMILIA - MUNDO NOVO, inscrita no CNPJ sob nº 07.420.593/0001-94, apresentou proposta para o empreendimento denominado “FAVELA DO VIOLAO QUADRA 1 - LUIZ GAMA”, conforme constam dos documentos inseridos no sistema e autuados no Processo Sei Nº 7610.2022/0000799-2.

A comissão analisou as propostas acima elencadas nos termos do item 4.4. do Edital e deliberou por ACEITAR a PROPOSTA da entidade ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO ADOLESCENTE E FAMILIA - MUNDO NOVO, no valor de R\$ 44.785.385,69 (quarenta e quatro milhões setecentos e oitenta e cinco mil trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) para a execução do empreendimento denominado “FAVELA DO VIOLAO QUADRA 1 - LUIZ GAMA”, composto por 224 (duzentas e vinte quatro unidades) Unidades Habitacionais, no regime de COGESTÃO, conforme constam dos documentos inseridos no sistema e autuados no Processo Sei Nº 7610.2022/0000799-2, ressalvando a necessidade de regularização das pendências referentes as documentações sociais solicitadas através do sistema.

O presente resultado será submetido à homologação pelo DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO, com encaminhamento para aprovação do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, para posterior publicação no Diário Oficia da Cidade de São Paulo, nos termo do item 4.4.3. do Edital. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinada.

COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO DE ADESAO E DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA – PORTARIA 013/2022

PROCESSO SEI 7610.2022/0000886-7 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADESAO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PROMOÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL PELAS ENTIDADES ANTERIORMENTE SELECIONADAS NOS CHAMAMENTOS 001/15, 002/15, 003/15 E 001/16 E NOS CHAMAMENTOS RELATIVOS AOS MUTIRÕES (CONVÊNIOS 2003 E 2004), CONFORME DISPOSITIVOS PREVISTOS NA LEI 17.638/2021 E NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/SEHAB-G/2022, QUE DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES NO PROGRAMA PODE ENTRAR, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS DEST E EDITAL.

DESPACHO HOMOLOGAÇÃO

1. A vista dos elementos que integram o processo 7610.2022/0000886-7, em especial, a deliberação da Comissão Especial, constituída pela Portaria nº 013/22, que acolho, no exercício de minhas atribuições legais e estatutárias, nos termos do item 4.4.3. do Edital HOMOLOGO a PROPOSTA da entidade ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO ADOLESCENTE E FAMILIA - MUNDO NOVO, inscrita no CNPJ sob nº 07.420.593/0001-94, no valor de R\$ 44.785.385,69 (quarenta e quatro milhões setecentos e oitenta e cinco mil trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) para a execução do empreendimento denominado “FAVELA DO VIOLAO QUADRA 1 - LUIZ GAMA”, composto por 224 (duzentas e vinte quatro unidades) Unidades Habitacionais, no regime de COGESTÃO, conforme constam dos documentos inseridos no sistema e autuados no Processo Sei Nº 7610.2022/0000799-2.

2. A Copel para prosseguimento e publicação.

SÃO PAULO, 17 DE JANEIRO DE 2023.

ALEXSANDRO PEIXE CAMPOS

PRESIDENTE

JOÃO SIQUEIRA DE FARIAS

SECRETARIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO Nº AP-13.01/2023
CONTRATO Nº CO-08.12/2021
PROCESSO SEI Nº 7010.2021/0005602-7
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.004/2021
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 81, § 7º DA LEI Nº 13.303/2016.
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.
CONTRATADA: FRAZILLIO SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ Nº 00.510.077/0001-01
OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: APLICAÇÃO DE REAJUSTE DE PREÇOS NO PERCENTUAL DE 7,32% (SETE VÍRGULA TRINTA E DOIS POR CENTO), A PARTIR DE 06/01/2023, DE ACORDO COM NEGOCIAÇÃO REALIZADA ENTRE AS PARTES.
VALOR: O VALOR TOTAL DO CONTRATO CO-08.12/2021 PASSA A SER DE R\$ 74.029,40 (SETENTA E QUATRO MIL, VINTE E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CO/TA-11.01/2023
PROCESSO SEI Nº 7010.2019/0001644-7
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.012/19
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 71 DA LEI Nº 13.303/16.
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.
CONTRATADA: INFRA DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ Nº 70.946.330/0001-50
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CO-04.01/20, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 22/01/2023, COM TÉRMINO EM 21/01/2025.

VALOR: O VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO PARA O PERÍODO ORA PRORROGADO É DE R\$ 3.700,00 (TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS).

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CO-07.01/2023
PROCESSO SEI Nº 7010.2022/0007671-2
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.001/2022
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 32, INCISO IV, DA LEI Nº 13.303/2016.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ Nº 01.590.728/0009-30
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES TIPO NOTEBOOK COM 16 GB E 32 GB DE MEMÓRIA, COM GARANTIA DE 48 MESES.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 18/01/2023.

VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 289.484,64 (DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).